

F-379

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS.

Pelo presente Instrumento Particular de Comodato de Equipamentos e Outras Avenças, de um lado **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita com CNPJ/MF nº 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Argemiro José Ferreira de Souza e por sua Diretora Administrativo e Financeiro, a Sra. Darciadaiane dos Santos Paes, no uso das atribuições que lhes confere os respectivos cargos, em face do Estatuto Social da Companhia, doravante designada simplesmente de **COMODATÁRIA**; e, do outro lado, **CÉLIO CASADIA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 0393051-3 SSP/MT, devidamente inscrito com CPF/MF sob o nº 345.565.591-20, residente e domiciliado na Av. Pres. João Goulart, nº 1154, Vila Aurora, CEP nº 78.740-034, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, doravante designado simplesmente de **COMODANTE**;

Resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Comodato de Equipamentos e Outras Avenças, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo delineadas, bem como pelo disposto nos artigos 579 a 585 da Lei nº 10.406/2002, sem prejuízos as demais normas aplicáveis a espécie, obrigando as partes por si e/ou por seus eventuais sucessores, a saber.

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DESTE TERMO EXTRAJUDICIAL

As partes acima qualificadas declaram reciprocamente que as afirmações abaixo delineadas são verdadeiras e constituem as suas intenções em firmar o presente acordo:

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Mariaiva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- a) Nenhuma das partes se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este instrumento;
- b) As partes estão previamente cientes de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação deste instrumento e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade;
- c) O presente instrumento é investido de lealdade e boa-fé.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O **COMODANTE**, é legítimo proprietário dos bens a seguir relacionados, doravante denominados: 1 (um) trator de esteira, da marca Fiat-Allis, modelo 7D, BRME nº 12.801 e 1 (um) trator de esteira, da marca Fiat-Allis, modelo 7D, BRME nº 12.811;. Desta feita, o **COMODANTE** cede-os em comodato à **COMODATÁRIA**, sem encargo e a título precário.

1.2. Os equipamentos objeto do presente contrato passaram por vistoria, tendo sido, inclusive, lavrado laudo de vistoria no qual atesta que os tratores de esteira estão em condições de uso. Logo, os equipamentos serão entregues pelo **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, consoante as condições de uso retro mencionadas, devendo a **COMODATÁRIA** denunciar de imediato quaisquer outras irregularidades que venham a aparecer quando da efetiva utilização dos equipamentos, bem como conservá-lo em perfeitas condições de uso.

1.3. O uso e o gozo dos equipamentos não poderão ser cedidos, emprestados, locados ou, por qualquer outra forma, transferidos a terceiros, no todo ou em parte, pela **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.843/0001-99 Rondonópolis-MT



2.1. A COMODATÁRIA, obriga-se a:

- a) usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição ao **COMODANTE**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra a **COMODATÁRIA** sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, sob pena de responder por perdas e danos;
- b) responsabilizar-se pelo uso correto dos equipamentos, utilizando-os para atender o objetivo precípuo e as finalidades para as quais a **COMODATÁRIA** fora criada;
- c) utilizar os bens cedidos, seguindo sua natureza e destinação, bem como, o desempenho das suas atividades, por inteira conta e responsabilidade;
- d) realizar e arcar com as despesas de todos os consertos (peças e mão de obra) necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, objeto deste Instrumento Particular;
- e) ao utilizar os bens cedidos, garantir que somente pessoas habilitadas operem os equipamentos e sempre verifiquem a observância das normas de utilização;
- f) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **COMODANTE** e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, exceto quando isto ocorrer por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, devidamente comprovada;
- g) prestar quaisquer informações solicitadas pelo **COMODANTE**;
- h) após assinado o presente Instrumento Particular a **COMODATÁRIA** deverá encaminhar uma via assinada à 6ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Rondonópolis.

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 6.2. Caso qualquer disposição deste acordo seja considerada nula ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade ou executabilidade das disposições restantes não serão afetadas ou prejudicadas, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. As partes negociarão de boa-fé a substituição da disposição nula, ou que tiver sido anulada ou considerada inexecutável, por outra disposição válida e executável que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou executável ou que tenha sido anulada.
- 6.3. Este acordo compreende todos os entendimentos das partes com relação às matérias nele tratadas e prevalece sobre todos os contratos e declarações, verbais ou por escrito, mantidos anteriormente entre as partes com relação ao objeto deste acordo, bem como com relação ao objeto do(s) eventual(is) litígio(s).
- 6.4. As partes, assistidas por seus advogados, participaram da negociação e da elaboração dos termos e condições deste acordo, bem como concordam com todas as cláusulas, termos e condições; anuindo e aceitando a parcela que lhes cabe dos direitos e obrigações aqui estabelecidos. Em caso de ambiguidade ou questionamento quanto à intenção ou interpretação, este acordo será interpretado como se tivesse sido redigida em conjunto pelas partes, sem nenhuma presunção ou ônus de prova em favor ou em detrimento de qualquer parte contratante, em razão da autoria de qualquer das disposições deste acordo.
- 6.5. Qualquer comunicação entre as partes relacionada ao presente acordo deverá ser feita por escrito e entregue pessoalmente ou enviada por correio registrado, com confirmação de recebimento, no endereço da sede das contratantes e aos cuidados de seus respectivos administradores.
- 6.6. Todas as notificações entendidas como necessárias pelas partes serão consideradas como recebidas na data de entrega ao destinatário, no endereço correto, exceto no caso de notificações enviadas por portador ou carta registrada, hipótese em que a data de recebimento considerada será a do dia útil imediatamente posterior. A mudança de destinatário ou de endereço deve ser prontamente comunicada à outra parte.

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Este Instrumento Particular entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período desde anuído pelo **COMANDANTE**. Findado este prazo e não ocorrendo a prorrogação do mesmo estará determinado o seu término/extinção, e após o cessar do contrato, deverão ser feitas as manutenções corretivas para guarda/devolução dos bens.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

4.1. Para a devida publicidade e atendimento aos princípios ordenadores do Direito Público, o mesmo será publicado no Portal de Transparência da Companhia.

CLÁUSULA QUINTA - DA INTEGRAÇÃO DE DOCUMENTOS DIVERSOS

5.1. Constituem parte integrante deste instrumento o Laudo de Funcionamento Mecânico, realizado pelos colaboradores da **COMODATÁRIA**, o Auto de Infração nº 176103, o Auto de Inspeção nº 15234, o Termo de Apreensão nº 128234, as notas fiscais e/ou qualquer outro documento hábil a demonstrar a propriedade dos bens e três orçamentos para atestarem o valor das diárias atribuídas que seriam atribuídas caso os bens fossem locados, isto para que o **COMADANTE** possa requerer junto ao processo administrativo ou judicial, se assim entender por necessário, a diluição destes valores frente a imposição de quaisquer multas pelo suposto crime ambiental.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A tolerância de uma das partes quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação da outra parte prevista neste acordo será considerada mera liberalidade e não implicará novação, confissão ou renúncia do direito de qualquer uma das partes de exigir que a outra parte cumpra os deveres exatamente como previstos neste instrumento.

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Mariaiva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir eventuais questões, acaso surgidas durante a execução desta transação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

7.2. E por assim estarem acordadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só e mesmo efeito, juntamente com testemunhas instrumentárias, a tudo presente e de tudo ciente.

Rondonópolis/MT, 02 de abril de 2020.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

Diretor Presidente

DARCIADAINÉ DOS SANTOS PAES

Diretora Administrativa e Financeira

CÉLIO CASADIA

Comodante

Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente
CODER